



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI N ° _____/2025.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 802/2025
Data: 07/04/2025 - Horário: 13:54
Legislativo

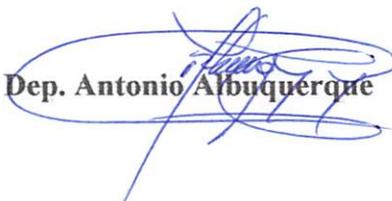
**Considera de Utilidade Pública Estadual,
o Instituto Genival Idoso, da Cidade de
Passo de Camaragibe-AL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual, o **Instituto Genival Idoso**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído na forma de sociedade civil, inscrito no CNPJ sob o nº 21.765.204/0001-93, com sede no Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 24, Centro, Passo de Camaragibe-AL, com data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
31 de março de 2025.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O Instituto Genival Idoso, é uma instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído na forma de sociedade civil, inscrito no CNPJ sob o nº 21.765.204/0001-93, com sede no Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 24, Centro, Passo de Camaragibe-AL.

O Instituto Genival Idoso desenvolve um trabalho de apoio às comunidades carentes do Passo de Camaragibe e das cidades circunvizinhas, buscando promover a igualdade de direitos, acesso à informação, assistência social e a saúde, trabalho este realizado por uma equipe multiprofissional das áreas de educação, saúde, e assistência social, visando a qualificação dos serviços prestados às pessoas com dificuldade de inserção no mercado de trabalho, no desenvolvimento da agricultura familiar, na saúde e de manter suas necessidades básicas, proporcionado com isso uma melhor qualidade de vida, autonomia e inclusão social e este público alvo. O Instituto Genival Idoso tem hoje 1.200 associados.


Dep. Antonio Albuquerque

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO GENIVAL IDOSO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
Tabelião
Guilherme Silveira da Cunha Mello
Substituto
Rua São Sebastião, 65 - Centro
PASSO DE CAMARAGIBE - AL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO, DA ABRANGÊNCIA E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º- INSTITUTO GENIVAL IDOSO sendo fruto da reunião de pessoas com o objetivo de promover a igualdade de direitos, assistência social e em saúde, redução da pobreza e desenvolvimento sustentável. Possui como natureza jurídica 399-9 associação privada, atividade principal 94.30-8-00 conforme preconiza a lei do Código Civil 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e 10.825 de 22 de dezembro de 2003 caracterizando-se como organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, aparádária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, apta ainda a certificação para o trabalho filantrópico; com consecução de atividades de interesse público, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º- A ONG O GALO CANTOU FOLIA, agora denominada como INSTITUTO GENIVAL IDOSO, possui abrangência para o território de Alagoas e possui sede e matriz localizada na rua Nossa Senhora da Conceição, 24 - Bairro: Centro - Passo de Camaragibe/Alagoas - CEP: 57.930-000, sendo no município de Passo de Camaragibe seu foro jurídico, podendo ainda incluir outros Municípios/Estados em território nacional desde que aprovado por Assembleia geral extraordinária para as finalidades a que se destina através de proposta de qualquer associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação da AGE e respeitados os orçamentos anuais poderão ser desenvolvidos trabalhos e/ou instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou postos avançados em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º- O prazo de duração do INSTITUTO GENIVAL IDOSO, é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º- Reger-se-á pelo presente estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, estando o mesmo adaptado a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 "a qual estabelece regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, envolvendo a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mutua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público", entre outros.

Artigo 5º- Os objetivos do INSTITUTO, de relevância pública e social são:

5.1 Assistência Social

5.1.1 Promover a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente: a) a proteção a família, a maternidade, ao recém-nascido, a infância, a adolescência e a velhice; o amparo as crianças, jovens, adultos e idosos carentes; a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

5.1.2 Realizar atendimento aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas, projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial,

ANTÔNIO DE DEUS SILVA
Escritor de Tabelião e Registrador de Imóveis e
Locatários e Inquilinos Juiz de Direito da Comarca de
Av. Getúlio Vargas, 100 - Sala 10 - Empresarial 1000
Bairro: Camaragibe - Maceió - AL - CEP: 57020-440
Escritor

dirigido a famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS;

5.1.3 Realizar atendimento aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS;

5.1.4 Atuar na defesa e na garantia de direitos daquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da assistência social, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS;

5.1.5 Defender os direitos da cidadania apoio as iniciativas de garantia de direitos promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações de sociedade civil, junto as comunidades considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflitos agrários, sem acesso a água e/ou energia elétrica e sem escola;

5.1.6 Garantir a segurança alimentar e nutricional e combate à pobreza extrema.

5.2 Enfrentamento a violência e combate às drogas

5.2.1 Desenvolver projetos na área de prevenção, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, nos diversos níveis de abordagem:

5.2.1.1 Primarias/universal promovendo intervenções antecipatórias que visam desencorajar o uso inicial, retardar o seu início, promover a interrupção do consumo de drogas, minimizando ocorrências de situação de risco, ou mesmo evitar que o uso de drogas se instale;

5.2.1.2 Desenvolver projetos da área de prevenção secundária, destinada a alcançar pessoas que já experimentaram algum tipo de álcool e/ou droga, ou usam moderadamente, com o objetivo de evitar a evolução para o uso mais frequente ou prejudicial, fomentando medidas de orientação educativa, diagnóstico através de ação individualizada, a criação de rede de apoio de ajuda mútua, grupos reflexivos nas comunidades, visando maximizar fatores de proteção e minimizar os de risco;

5.2.1.3 Desenvolver projetos para a proteção indicada, diz respeito as abordagens necessárias no processo da promoção da saúde, na recuperação e na reinserção de indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, podendo ser realizado através de ambiente residencial em caráter transitório, sobre a metodologia de comunidade terapêutica, privilegiando ações educativas responsáveis, disciplinadas e coerentes com as potencialidades e limites de cada assistido, envolvendo a pessoa, a família e a rede de acolhimento em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social;

5.2.1.4 Propor estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social e produtiva de dependentes químicos e seus familiares, com foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

5.3 Meio Ambiente

5.3.1 Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a implantação de sistemas biodigestores, programas de reflorestamento, preservação dos mananciais de água potável, programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas

manifestações, busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua ~~destinação~~ ^{racional} tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

5.3.2 Apoio a investimentos envolvendo eco eficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e tratamento de circuitos), mecanismo de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais;

5.3.3 Capacitar facilitadores/multiplicadores para utilização voluntárias de tecnologias mais limpas: Sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes;

5.3.4 Desenvolver Projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Natureza;

5.3.5 Recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, áreas de empréstimo, bota fora, derrame de líquidos, óleos ou graxas, percolação de substancias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores com ascarel, áreas alteradas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de Reserva Legal e áreas de Preservação Permanente Degradadas ou utilizada para outros fins;

5.3.6 Desenvolver estratégias de Educação ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

5.4 Infraestrutura e Qualidade de Vida

5.4.1 Consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente de saúde, educação e assistência social;

5.4.2 Desenvolver em parceria com o poder público ou privado a gestão de projetos de saneamento e infraestrutura urbana ou rural, políticas setoriais de habitação popular, na forma de auto construção, administração direta ou mutirão, como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional; para isso quando necessário adquirir através de alienação fiduciária imóveis para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

5.4.3 Elaborar e executar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização para a agricultura familiar, melhoramento genético, suinocultura, ovino caprinocultura, banco de sementes, produção agroecológica principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável nas modalidades de investimento e custeio, destinados a atender as necessidades dos beneficiários, dentro de uma área de atuação;

5.5 Gênero

5.5.1 Promover cursos de capacitação e formação de mulheres para atuar nas diversas áreas laborativas, permitindo o fortalecimento da renda familiar e realização pessoal.

5.5.2 Promover cursos de capacitação e formação de homens para atuar nas diversas áreas laborativas, permitindo o fortalecimento da renda familiar e realização pessoal.



Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
Tabelião

Guilherme Silva da Cunha Mello
Substituto

Rua São Sebastião, 65 - Centro

5.6 Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local

5.6.1 Apoio ao desenvolvimento local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território de atuação do INSTITUTO visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política na comunidade;

5.6.2 Promover e participar de eventos de caráter social e dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível com recursos técnicos, materiais e humanos;

5.6.3 Promover Seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população assistida pelo Instituto;

5.6.3 Promover seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pelo INSTITUTO;

5.6.4 Fomentar a comercialização dos produtos da agricultura e aquicultura familiar sejam in natura ou manufaturados, através do mercado institucional existente, do mercado livre, formal e de concorrência, ou em trânsito aduaneiro (exportação), atendendo as normas de sanidade e inspeção de alimentos INMETRO e ou congêneres;

5.6.5 Vocacionar arranjos produtivos locais com protagonismo dos sujeitos sociais, promovendo desenvolvimento urbano e rural sustentável.

5.7 Movimento comunitário para organizações sociais

5.7.1 Participar diretamente, junto a outras entidades congêneres, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

5.7.2 Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, dentro de todos os Conselhos Municipais, Estadual e Federal, já existentes o que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, ou filiar-se a Movimentos Nacionais, com direito a voz e voto.

5.7.3 Habilitar-se perante a instituições públicas conforme determina marco regulatório;

5.7.4 Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania para comunidades rurais e aglomerados urbanos vulneráveis;

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos incisos 1 ao 12º do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

1. **Educação** – Formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização de jovens e adultos, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
2. **Trabalho e geração de renda** – Gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação e requalificação profissional, empreendedorismo, assistência social e psicológico a desempregados; difundir direitos do trabalhador (seguridade e previdenciário), orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;



3. **Saúde** – Atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social, a saúde pública, visando obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; projetos próprios para atendimento a mulher, o homem, o idoso, a criança, programas de esclarecimento a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas; programa próprio para popularização de serviços de atendimento médico e laboratorial, política de redução de danos e outros.
4. **Direitos Humanos** – Programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogado, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
5. **Cultura** – Manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais, implantação de bibliotecas comunitárias, produção de Rádio web e TB, redes sociais e demais formas de manifestação sociocultural;
6. **Esportes e lazer** – Programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros; promovendo eventos, competições para grupos em vulnerabilidade social.
7. Desenvolver projetos de **inclusão digital**, que contemplem acesso à novas tecnologias e fomentem a autonomia.
8. Estabelecimento de parcerias com empresas de diversos setores para o fomento de polos setoriais de desenvolvimento econômico, com devido estudo de arranjos e cadeias produtivas, na área de serviços, artesanal, industrial e agroindustrial.
9. Eco turismo local – Desenvolver atividades turísticas em contato com a natureza, essencialmente vinculadas a **preservação e proteção ambiental dos rios e encostas**.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, O Instituto poderá representar seus beneficiários e assistidos, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais de interesse público por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de termo de colaboração, fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; contratação de recursos físicos e humanos, aquisição de empréstimos em instituições financeiras públicas, privadas ou estrangeiras, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - O INSTITUTO poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

§ 4º - E permitido a realização de termos aditivos, vedada à alteração do objeto aprovado.

Handwritten mark on the left margin.

CAPITULO II
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

SERVIÇO DE REGISTRO
Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
Tabelação
Guilherme Silva da Cunha Mello
Substituto
Rua São Sebastião, 65 - Centro
55000-000 - Maceió - AL

DA ADMINISTRAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º - A administração da associação deverá ser feita por uma diretoria devidamente eleita pelos associados.

Artigo 7º - Serão ADMITIDOS automaticamente ao Instituto os residentes no Estado de Alagoas, ou em municípios admitidos em abrangência em território nacional, maior de 18 anos ou emancipados na forma da lei, sem distinção de gênero, geração, etnia, perfil social e distinção religiosa, na qualidade de sócio voluntário sem finalidade econômica ou lucrativa, assinando desde que de forma espontânea após o entendimento das obrigações da entidade a ficha de adesão e cadastramento dos sócios, imbuídos pelos valores da ajuda mútua e cooperação na consecução e cumprimento das finalidades motivadas da entidade.

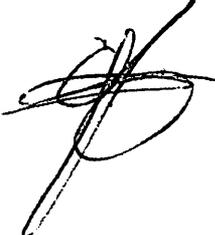
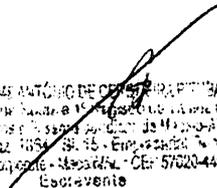
PARAGRAFO ÚNICO: A admissão de novos sócios será proposta por um ou mais associados ao Conselho Diretor, que avaliará ou homologará a decisão de inclusão do novo sócio. Caso o Conselho Diretor julgue que o nome proposto não se enquadra no público que compõem o Instituto, o requerente poderá recorrer à assembleia geral extraordinária de decidir em última instância.

Artigo 8º - É permitida a DEMISSÃO do Associado, desde que manifestada por comunicação oficial escrita contendo as justificativas ou motivações pessoais ocasionais ao pedido, sendo que o mesmo será entendido como trâmite administrativo e encaminhado diretamente à Presidência do Conselho Diretor, que na conjugação dos interesses e no exercício dos deveres expressos neste estatuto, deverão realizar a leitura e apresentação do documento em Assembleia Extraordinária no período estabelecido. O retorno do associado como membro efetivo do Instituto, deverá ser submetido à apreciação e votação da assembleia geral, com quórum mínimo de 2/3 dos associados presentes ou com representação de 50%+1 dos sócios em plenária.

Artigo 9º - A EXCLUSÃO de um Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva do seu domicílio, ou será aplicada pelo Conselho Diretor ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, nestas ocasiões o infrator será notificado oficialmente podendo ele apresentar recurso à Assembleia Geral Extraordinária por comunicação oficial escrita dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo com a data de recebimento do mesmo. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da assembleia que decidirá sobre a homologação da exclusão do associado; a eliminação será considerada definitiva se o associado não recorrer da penalidade no período estabelecido por este artigo.

§ 1º - O associado que faltar mais de (03) três reuniões ordinárias e/ou extraordinária consecutivas, salvo por motivos de força maior devidamente justificados, serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária, a qual definirá a sua permanência ou afastamento da entidade, sendo esta análise fundamentada no cumprimento das suas obrigações como associado.

§ 2º - Não será permitido após homologação da Assembleia Geral a reintegração de sócios excluídos em qualquer tempo.

EMPRESA ANTÔNIO DE ODEBRECHT S.A.
Rua da Paz, 1000 - 13º andar - Centro - Maceió - AL
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - Inscrição Estadual nº 13.000.000-00
Estatuto Social - Versão 01/2014 - CER 57020-440
Escritório

CAPITULO II
SEÇÃO II
DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS: Os sócios ativos e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

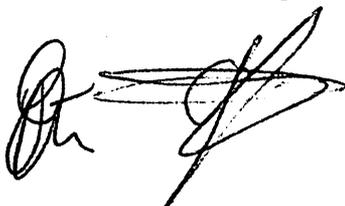
- Usufruir de todos os bens, serviços e benefícios concedidos pelo INSTITUTO;
- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo deste INSTITUTO, desde que considerados os seguintes critérios: Para membro DO Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, desde que o mesmo seja filiado a um período de mínimo 01 (um) ano antes da eleição;
- Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Solicitar informações e esclarecimento a respeito de todos os livros e documentos do Instituto, quando sentir necessidade;
- Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julguem de interesse o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- Apoiar, divulgar, propor eventos, programas, e propostas para compor plano de ação anual do INSTITUTO nas áreas educacional, ambiental, técnico, cultural, científico, social e filantrópico.
- Desligar-se do INSTITUTO quando lhe convier, através da comunicação escrita.
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário com requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com o INSTITUTO deve pedir afastamento do quadro de sócios, perdendo o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Artigo 11º - Dos DEVERES E OBRIGAÇÕES dos associados:

- I. Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal em Assembleia Geral;
- II. Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III. Colaborar com as iniciativas do Instituto e respeitar os compromissos assumidos;
- IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do INSTITUTO.

§ 1º - Os associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.



Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
Tabelião

Guilherme Silva de Cunha Mello
Substituto

§ 2º - O sócio que de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto, ou normas e regulamentos do Instituto, fica sujeito as seguintes sanções, a critério do Conselho Diretor:

- I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses;
 - Os reincidentes em infração punida com advertência.
- III. Exclusão:
 - Os reincidentes em infração punida com suspensão;
 - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Diretor, delas cabem recurso à Assembleia Geral.
 - A prestação de recursos não terá efeito suspensivo.
 - A pena de suspensão não isenta os sócios de suas obrigações.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo do INSTITUTO e dentro dos limites legais, e deste estatuto poderá tomar qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações que vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou mediante requerimento de um quinto dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede do Instituto e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 15 (quinze) dias; ou mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados.
- Em segunda e última convocação, meia hora, após, com a presença de qualquer número.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados;

Em segunda e última convocação, meia hora depois, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembleia.

CONSELHO NOTARIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Ofício de Tabelião de Notas e Cartório de Registro de Imóveis
Rua do Recife, 1054 - 5º andar - Edifício São Paulo
Linha Superior - Recife - PE - CEP: 51020-440
Escritório

§ 5º - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda quinzena de cada mês de Julho, de quatro em quatro anos, para eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade a exigirem.

§ 7º - Cada associado terá direito a um só voto, vetada a representação e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano a qual delibera sobre a prestação de contas.

Artigo 13º - O que ocorrer nas reuniões das Assembleias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

1. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
2. Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
3. Autorizar a alienação de bens obsoleta ou sem utilidade;
4. Estabelecer o valor da doação mensal do associado;
5. Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
6. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;
7. Estabelecer títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração ao INSTITUTO o mereça;
8. Decidir sobre planos de trabalho e respectivos orçamentos;
9. Deliberar sobre a criação de fundos;

Artigo 15º - É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer destituição que possam compreender a administração ou fiscalização do Instituto, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo de 30 dias.

Artigo 16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

1. Decidir sobre reforma estatutária;
2. Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto e, nesse caso, nomear os liquidantes e suas respectivas contas;
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 17º - Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Artigo 18º - Os cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terão duração de 04 (quatro) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
Tabelião
Guilherme Silva da Cunha Mello
Rua São Sebastião, 61 - Centro

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS,
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,
CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - A Administração e fiscalização do Instituto serão exercidas, respectivamente, por um Conselho Diretor e por um Conselho Fiscal.

Artigo 20º - O Conselho Diretor será constituído por 02 (dois) membros efetivos, com designações de Presidente e Secretário Executivo, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais de um mandato consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

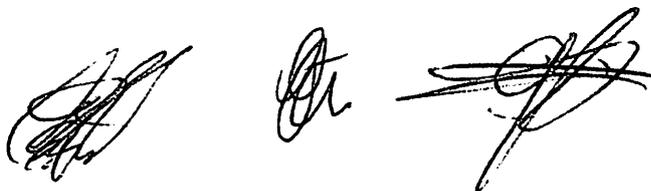
Artigo 21º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

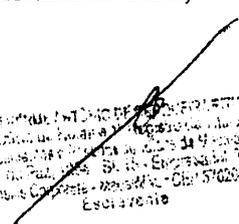
§ 1º - O Conselho Diretor considerar-se-á reunido com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Diretor em especial:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do INSTITUTO;
- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- Propor à Assembleia Geral o valor da doação mensal dos associados;
- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis dos associados e fixar os percentuais destinados a cobrir as despesas operacionais e outras;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;




Escritório de Tabelião
Rua São Sebastião, 61 - Centro
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01020-440

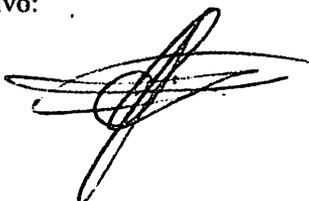
- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido no caixa;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Encaminhar até 31 de Dezembro, para a aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais de atividades desenvolvidas.
- Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- Elaborar o plano de trabalho do Instituto, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral;
- Alienação de imóveis, Contratação de Empréstimos, Dívidas e Obrigações e dar bens imóveis em garantia;
- Propor a criação de grupos de trabalho e comissões para coordenar atividades específica quando for o caso;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Diretor responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicialmente, oficialmente e extrajudicialmente;
- Proteger o patrimônio do Instituto;
- Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
- Realizar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- Receber doações;
- Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao conselho fiscal, para exame;
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
- Assinar, com o secretário, a correspondência do Instituto;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- Delegar poderes;
- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- Assinar Atas e outros documentos do Instituto;
- Assinar, juntamente com o tesoureiro cheques, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- Alienação de imóveis, Contratação de Empréstimos, Dívidas e Obrigações e dar bens imóveis em garantia;
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas.

Artigo 24º - Compete ao Secretário Executivo:



- Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- Proteger o patrimônio do Instituto;
- Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
- Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- Receber doações;
- Examinar e assinar, com o Presidente, balancetes mensais e balanços;
- Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao conselho fiscal, para exame;
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- Assinar Atas e outros documentos do Instituto;

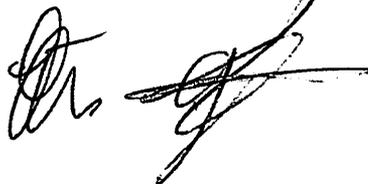
Artigo 25º - Competência conjunta de Presidente e Secretário Executivo para fins de certificação digital:

- Representar o Instituto como responsáveis legais para fins de certificação digital;
- Manter na ordem do dia todos os atos e instrumentos jurídicos deste instituto;
- Dispor de todos os documentos necessários para apresentação de informações para regularidade institucional e fiscal;

Artigo 26º - Competência Conjunta de Presidente e Secretário Executivo para fins de celebração de parcerias:

- Elaborar e mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos analógicos;
- Zelar para que a contabilidade do Instituto seja mantida em ordem e em dia;
- Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou designados pelo Conselho Diretor;
- Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos;
- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providências e outras, devidas ou da responsabilidade do Instituto;
- Responder pela guarda de valores e fundos do Instituto.
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques;
- Assinar com os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimo;
- Administrar contratos de parceria e outros;
- Administrar as compras deste instituto;
- Administrar a contratação de pessoal;
- Alienação de imóveis, Contratação de Empréstimos, Dívidas e Obrigações e dar bens imóveis em garantia;

Artigo 27º - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, baixadas sob a forma de resolução.



Artigo 28º - Para a movimentação bancária, celebração de contratos de quaisquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois membros do Conselho Diretor.

Artigo 29º - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - será eleito um presidente para o Conselho Fiscal.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas do Conselho Diretor e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;
- Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos por legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Diretor;
- Examinar a procedência dos motivos alegados pelo Conselho Diretor para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

§ 1ª -- As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2ª -- Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 32º - A eleição para membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Artigo 33º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições;

Artigo 34º - As eleições para os cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de julho no último ano de cada mandato, sendo sua posse no ato contínuo.

Artigo 35º - Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados ativos com cumprimento de obrigações perante ao INSTITUTO.



CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
Tabelião
Guilherme Silva da Cunha Mello
Substituto
Rua São Sebastião, 66 - Centro
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

Artigo 36º - O patrimônio do Instituto será destinado única e exclusivamente, as finalidades de entidade e será assim formado:

- Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer atividade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pelo Instituto;
- Outras receitas;
- Verbas oriundas de projetos, convênios, termos de parceria, entre outros;
- Verbas de alienação fiduciária.

Artigo 37º - As fontes de recursos para a manutenção do Instituto serão destinadas para o cumprimento de seus objetivos, através das seguintes finalidades:

- Através dos benefícios oriundos de convênios, contratados ou projetos de auto sustentação financeira;
- Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimentos, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- Outras rendas eventuais.

Artigo 38º - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda do Conselho Diretor, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

Artigo 39º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência do Conselho Diretor, orientado pelo Conselho Fiscal do Instituto através de parecer por escrito.



~~CONSTITUÍDA EM 1984
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
AV. dos Páris, 1054 - Bl. 16 - Empresarial São
Luis - Brasília - DF - CEP: 51020-440
Fone: (61) 331-1111~~

SERVICIO DE REGISTRO E CARTORIO
Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
Tribunal
Guilherme Siqueira da Cunha Mello
Substituto
Rua São Sebastião, 65 - Centro
CASSO DE CARAPICIBE

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Artigo 40º - A contabilidade do INSTITUTO observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras, obedecendo às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º - A prestação de contas do INSTITUTO terá a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo o relatório de atividades e demonstrações financeiras, contendo as Certidões NEGATIVAS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E COM A UNIÃO, certidão perante ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO e Certidão de NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, colocando-a disposição para consulta.

CAPITULO VII

DOS LIVROS

Artigo 42º - O Instituto necessitará ter:

- Livro de matrícula de associados;
- Livro de Atas de reunião do Conselho Diretor;
- Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- Livro de Atas de Assembleia Geral;
- Livro de presença dos associados em assembleias;
- Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei e/ou regimento interno.

mm

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43º - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, após apreciação ampla das razões que venham embasar tal decisão por Assembleia Geral Extraordinária.

SERVICIO DE REGISTRO E CARTORIO
Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
Tribunal
Guilherme Siqueira da Cunha Mello
Substituto
Rua São Sebastião, 65 - Centro
CASSO DE CARAPICIBE

Djelma Tavares da Cunha Mello Neto
Tobellã

Guilherme Silva da Cunha Mello

Instituto
Rua São Sebastião, 65 - Centro

Artigo 44º - Em caso de ser dissolvido o INSTITUTO, e na hipótese de haver residuo patrimonial líquido, este será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei, com finalidades relevância pública e social, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º - O INSTITUTO não distribuirá a nenhum dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, associados, empregados e/ou eventuais doadores; dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 46º - O INSTITUTO poderá integralizar patrimônio através de recursos provenientes de poupança de contratos de repasse e/ou demais sobras oriundas de convênios, contratos e/ou doações.

Artigo 47º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventualmente resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 48º - A contabilidade do Instituto será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e dia.

§ 1º - Para tanto o Instituto deverá ter os livros e registros necessários ou regidos por lei.

§ 2º - O exercício financeiro do Instituto terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49º - Para cada uma das principais atividades setoriais do Instituto será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 50º - O presente estatuto foi adaptado às normas do código civil brasileiro vigente, sendo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, na qual possui como presidente o Sr. Claudionilson Borges da Silva - CPF: 041.070.904-26.

§ 1º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade na Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer

Comissão de Estatuto de 2002
Assessoria Jurídica e Contábil
Rua São Sebastião, 65 - Centro
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01033-900
Fone: (11) 3061-4400
E-mail: estatuto@instituto.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIO/AL

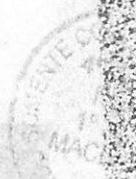
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 18-A, 1º Et. Terra Brasilis Corporate, Sala 18 e 19, Centro,
Maceio/AL, CEP: 57.030-440, Fone: (32) 3436-9222, e-mail: sac@serventiaartem.com.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD126707 - Q1MM
H: 11:45 Solicitante: 070.04-
Qtd. de Anos: 01. Consulta:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por ser verdadeira a firma de
CLAUDIONILSON FORTES DA SILVA, Dou. fe.
Em test. de Verdadeir. Escrito -
AL, 20/11/2023

Guilherme Antonio de Carvalho Pituba -
Escritor de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIO/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 18-A, 1º Et. Terra Brasilis Corporate, Sala 18 e 19, Centro,
Maceio/AL, CEP: 57.030-440, Fone: (32) 3436-9222, e-mail: sac@serventiaartem.com.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD126710 - S0D8
H: 11:45 Solicitante: 070.04-
Qtd. de Anos: 01. Consulta:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por ser verdadeira a firma de
GENIVAL FRANCISCO SANTOS, Dou. fe.
Em test. de Verdadeir. Escrito -
AL, 20/12/2023

Guilherme Antonio de Carvalho Pituba -
Escritor de Notas



Handwritten signature and stamp



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (OFICIAL INTERINO)
(Portaria nº 919, Publicada no DJE/AL – data 08/07/2019)

Guilherme Silva da Cunha Mello (SUBSTITUTO)

Glewber Ulysses da Silva Barros (ESCREVENTE)

RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 65 – CENTRO

Tel: (82) 99662-1379

GENIVAL FRANCISCO SANTOS - CPF Nº 136.088.514-53.

Protocolo Geral nº 5.494, página 340, Livro nº 1-J em 26/12/2023.

Certifico e dou fé, que nesta data **REGISTREI** no **Registro de Pessoas Jurídicas - Livro nº A-07, Folhas 123/139, sob o nº 441, a ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GENIVAL IDOSO**, datado de 20 de maio de 2022.

Passo de Camaragibe, 26 de dezembro de 2023.

O Registrador 



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Vermelho

AEJ78070-3XDL

26/12/2023 10:09

Doc. Solicitante: **988.514-**

Confirme autenticidade em:

<https://selo.tjal.jus.br>

AAA - Nº 1071184

ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DO BRASIL
REGISTRADORE DO BRASIL
ANDRECEBR

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE ALTERAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
" ONG O GALO CANTOU FOLIA "**



Na data de 20 de maio de 2022, às 17 horas, no seguinte local: Sala de reunião da sede da ONG O GALO CANTOU FOLIA, localizada no Conjunto Jose da Silva Peixoto, 129 – Rua: H, Qd: 08 - Bairro: Jacintinho – Maceió/Alagoas - CEP: 57.041-120, reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da ONG O GALO CANTOU FOLIA, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de alterar e aprovar mudanças no CONSELHO DIRETIVO de uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Foi debatido o seguinte ponto de pauta:

- ✓ Eleição e posse dos novos membros da administração da ONG O GALO CANTOU FOLIA (Conselho Diretivo);
- ✓ Renúncia do Presidente.

A Assembleia Geral Extraordinária foi instaurada em primeira chamada, em conformidade com o edital de convocação, eu, Claudionilson Borges da Silva, CPF: 041.070.904-26, na qualidade de Presidente da ONG O GALO CANTOU FOLIA e a Sra. Cleydeanne Edith Henrique de Oliveira, CPF: 011.229.114-75, na qualidade de Secretária, que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

- ✓ **Deliberação 1: Eleição e posse dos novos membros da administração da ONG O GALO CANTOU FOLIA (Conselho Diretivo).**

Foi colocada em discussão à votação dos membros da administração da Associação, a qual respeitou o seguinte procedimento, conforme as normas aplicáveis:

No início da Assembleia Geral, foram dados 15 minutos para que os candidatos se inscrevessem, junto ao Presidente. A seguir realizou-se a eleição dos membros da administração do Instituto, tendo sido coletado as inscrições dos interessados a concorrer, foi apresentado aos presentes a lista dos candidatos, submetendo-os a votação.

Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:

- **Cargo nº1: Presidente**

Candidatos:

Genival Francisco Santos: 07 (sete) votos.

Candidato eleito para o cargo com mandato de 20/05/2022 a 20/05/2026:
Genival Francisco Santos, estado civil: casado, nacionalidade: brasileira, profissão: aposentado, data de nascimento: 17/08/1949, Carteira de Identidade (RG) n.161234, expedida por SSP/AL, CPF n. 136.088.514-53, residente em: Rua Nossa Senhora da Conceição, 24 - Bairro: Centro – Passo de Camaragibe/Alagoas - CEP: 57.930-000

EMPRESA ANTÔNIO DE BRAGANÇA PINTO SA
4º Oficial de Notas e Registro de Imóveis e
Documentos e Serviços Jurídicos de Maceió-AL
Av. do Paz, 1884 - St. 15 - Empresarial Terra
Brasilis, Bóporite - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escritório

1. The first step in the process is to identify the problem.

2. The second step is to analyze the problem.

3. The third step is to develop a solution.



UNCLASSIFIED//FOR OFFICIAL USE ONLY (U//FOUO)



UNCLASSIFIED//FOR OFFICIAL USE ONLY (U//FOUO)



UNCLASSIFIED//FOR OFFICIAL USE ONLY (U//FOUO)



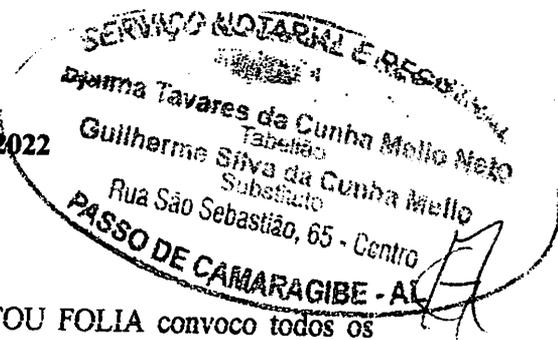
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Djalma Tavares da Cunha Mello Neto
 Tabelião
 Guilherme Siqueira Cunha Mello
 Rua São João, 65 - Centro
 C.A. DE CAMARAGIBE - AL

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELYÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA SANG (CONSELHO DIRETIVO), OCORRIDO NO DIA 20 DE MAIO DE 2022, ÀS 17 HORAS.

- 1- Augusto da Costa
- 2- Adriano de Aguiar
- 3- Helaine Tiane Borges da Silva
- 4- Marcelo de Jesus
- 5- Aluis Borges da Silva Júnior
- 6- Marques de Aguiar
- 7- Orlando Fernandes Silva dos Santos
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____

ANTONIO DE CARVALHO
 Av. ...
 ...
 ...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2022



Na qualidade de presidente da ONG O GALO CANTOU FOLIA convoco todos os respectivos associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer no dia 20 de maio de 2022 às 17h, no seguinte local rua Conjunto Jose da Silva Peixoto, 129 – Rua: H, Qd: 08 - Bairro: Jacintinho – Maceió/Alagoas - CEP: 57.041-120. Versando o seguinte ponto:

- ✓ Eleição e posse dos novos membros da administração da ONG O GALO CANTOU FOLIA (Conselho Diretivo);
- ✓ Renúncia do Presidente.

Conforme previsto em nosso estatuto, se em primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 minutos do horário marcado para seu início.

Os associados que não puderem comparecer na data e no horário marcado poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em cartório, para representa-lo, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrarem em débito com as obrigações associativas.

Contando com a presença e participação dos senhores e senhoras, subscrevo-me.

Maceió, 10 de março de 2022

Claudionilson Borges da Silva
Presidente
CPF: 041.070.904-26

QUINTANA ANTONIO DE CERQUEIRA PINTO
Of. Oficial de Notas e 1º Registro do Estado B
Luzilene, 200 e 20002 Juiz de Maceió-AL
Av. G. Paz, 1054 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Bairro Colônia - Maceió-AL - CEP 57020-440
Escritório



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (OFICIAL INTERINO)
(Portaria nº 919, Publicada no DJE/AL – data 08/07/2019)

Guilherme Silva da Cunha Mello (SUBSTITUTO)
Glewber Ulysses da Silva Barros (ESCREVENTE)

RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 65 – CENTRO

Tel: (82) 99662-1379

GENIVAL FRANCISCO SANTOS - CPF Nº 136.088.514-53.

Protocolo Geral nº 5.340, página 31, Livro nº 1-J em 30/01/2023.

Certifico e dou fé, que nesta data **REGISTREI** no Registro de Pessoas Jurídicas - Livro nº A-06, Folhas 200/204, sob o nº 419, a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS "ONG. O GALO CANTOU FOLIA", cuja ata é datada de 20 de maio de 2022.

Passo de Camaragibe, 30 de janeiro de 2023.

O Registrador Guilherme Mello



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Vermelho

ADL88323-JNTS

30/01/2023 16:35

Doc. Solicitante: ***.088.514-**

Confirme autenticidade em:

<https://selo.tjal.jus.br>

AA Nº 1008011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.765.204/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GENIVAL IDOSO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 57.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PASSO DE CAMARAGIBE	UF AL
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GENIVALJR_CONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9904-0992
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2025** às **11:28:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

R ALBA BELO, 0001, CENTRO, PASSO DE CAMARAGIBE/AL - CEP: 57.930-000 -

FONE: (82) 3258-1139. C.N.P.J.: 12.342.655/0001-27



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

VERIFICAÇÃO: 8MV0A-4B6NN-436GX

DATA EMISSÃO

14/01/2025

DATA VALIDADE

31/12/2025

DADOS

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO GENIVAL IDOSO

NOME FANTASIA: INSTITUTO GENIVAL IDOSO

INSC. MUNICIPAL: 19204

INSC. ESTADUAL:

NATUREZA JURÍDICA: 3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

C.P.F./C.N.P.J.: 21.765.204/0001-93

PORTE: DEMAIS

DATA ABERTURA: 21/01/2015



ENDEREÇO

LOGRADOURO: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

C.E.P.: 57.930-000

NÚMERO: 24

CIDADE/UF: PASSO DE CAMARAGIBE/AL

ATIVIDADES

CNAE	DESCRIÇÃO	TIPO
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	PRINCIPAL
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECUNDÁRIA
0162-8/99	ATIVIDADES DE APOIO A PECUÁRIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECUNDÁRIA
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	SECUNDÁRIA
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	SECUNDÁRIA
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECUNDÁRIA
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECUNDÁRIA
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECUNDÁRIA

CONSULTE AUTENTICIDADE NO SITE: <https://kalana.com.br/verificacao?tipo=alvara&verificacao=8MV0A-4B6NN-436GX>

Desenvolvimento: <http://www.kalana.com.br>